

EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 24.444.902/0001-85

NIRE 33.300.323.040

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A., INICIADA EM 28 DE JUNHO DE 2018, RETOMADA PELA PRIMEIRA VEZ EM 13 DE JULHO DE 2018 E RETOMADA PELA SEGUNDA VEZ EM 27 DE JULHO DE 2018 ("ASSEMBLEIA").

I. **DATA, HORA E LOCAL:** a Assembleia foi iniciada em 28 de junho de 2018, sendo os trabalhos suspensos e retomados no dia 13 de julho de 2018, tendo sido suspensos novamente. A Assembleia foi retomada no dia 27 de julho de 2018, às 11h00 horas, na sede social da EBPH Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 1.251, Sala 608, Leblon, CEP 22440-034.

II. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Diário Comercial, nas edições dos dias 20, 21 e 25 de junho, nos termos do artigo 71, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como da Cláusula IX.2 da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia ("Escritura de Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente). Os Debenturistas optaram por suspender a Assembleia Geral de Debenturistas para retoma-la, pela primeira vez, em 13 de julho de 2018, e, em tal data, optaram por suspender-la novamente para retoma-la em 27 de julho de 2018, ambas as suspensões aprovadas em suas respectivas sessões por 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença subscrita pelos Debenturistas que compareceram às respectivas Assembleias.

III. **PRESENÇA:** Presentes (i) Debenturistas representando 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença subscrita pelos Debenturistas que compareceram à Assembleia ("Debenturistas"); (ii) representante da Planner Trustee DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Companhia, nomeadamente os Srs. Oswaldo

Pano Filho, Diretor Presidente da Companhia, e o Sr. Jose Luis Cerdeirinha Lamas, Diretor Administrativo da Companhia.

IV. **MESA:** Presidente: Rachel Szklo Simões; e Secretária: Aline Papile Cunto.

V. **ORDEM DO DIA:**

1. Deliberar a respeito da aceitação, ou não, da proposta de quitação antecipada da 1ª emissão apresentada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 18 de junho de 2018; e 2. Na hipótese de rejeição do item 1 da Ordem do Dia, deliberar sobre a concessão de *waiver*, pelos Debenturistas à Companhia, (a) com relação ao integral cumprimento da destinação de recursos provenientes da integralização das Debêntures, e, consequentemente, aprovar a (a.1) nova redação à Cláusula III.7 da Escritura de Emissão; e (a.2) não declaração do vencimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; bem como (b) com relação à constituição do fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) e, consequentemente, aprovar a (b.1) nova redação da Cláusula IV.4.4 da Escritura de Emissão; e (b.2) não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

VI. **DELIBERAÇÕES:** A Secretária iniciou os trabalhos verificando o atingimento dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão.

Preliminarmente, os Debenturistas indagaram se o aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária em relação à outorga aos Debenturistas das novas cotas emitidas pelo Fundo de Investimento em Participações LSH – Multiestratégia (“FIP”) e adquiridas pela Companhia emissora foi devidamente assinado e avalizado. A Planner, que atua como Agente Fiduciária das Debêntures, esclareceu que a minuta do aditivo está pendente da confirmação e fornecimento de determinadas informações por parte da RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“RJI” ou “Administradora”), e embora a Planner tenha reiterado tal solicitação por diversas vezes, a RJI ainda não respondeu aos pedidos.

Dando início aos trabalhos, passou-se à discussão do primeiro item da ordem do dia (*Deliberar a respeito da aceitação, ou não, da proposta de quitação antecipada da 1ª emissão apresentada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 18 de junho de 2018*), quando então os Debenturistas representando 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram no sentido de **rejeitar** a proposta de quitação antecipada das Debêntures apresentada pela Companhia em 18 de junho de 2018.

Partindo para o seguinte item da ordem do dia (*Na hipótese de rejeição do item 1 da Ordem do Dia, deliberar sobre a concessão de waiver, pelos Debenturistas à Companhia, (a) com relação ao integral cumprimento da destinação de*

recursos provenientes da integralização das Debêntures, e, consequentemente, aprovar a (a.1) nova redação à Cláusula III.7 da Escritura de Emissão; e (a.2) não declaração do vencimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;), os Debenturistas representando 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram no sentido de aprovar a concessão de *waiver* à Companhia em relação ao integral cumprimento da destinação de recursos provenientes da integralização das Debêntures, aprovando a utilização dos recursos conforme empregados até esta data, inclusive, sem limitação, aprovando a aquisição pela Companhia de Debêntures emitidas pela companhia LSH Barra Empreendimentos Imobiliários S.A. ("LSH SA"), na forma do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Quirográfaria, da LSH Barra Empreendimentos Imobiliários S.A. ("5ª Emissão de Debêntures da LSH SA"), datada de 07 de novembro de 2017, e, consequentemente, aprovaram a não declaração do vencimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aprovando também a nova redação à Cláusula III.7 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme o disposto abaixo:

Cláusula III.7 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão de Debêntures serão destinados: i) à aquisição de participações societárias em sociedades que desenvolvam empreendimentos hoteleiros, sejam tais participações adquiridas de acionistas de companhias e/ou cotistas de fundos de investimentos, sejam participações diretas e/ou indiretas; ii) ao pagamento de custos e despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando à contratação de prestadores de serviços de estruturação, escritório de advocacia, coordenador líder e agente fiduciário, pagamento de despesas cartorárias referentes à constituição das Garantias, bem como outras despesas que sejam necessárias; e iii) ao pagamento de custos e despesas relacionados à operação regular da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a contratação de prestadores de serviços, escritório de advocacia, remuneração da administração, pagamento de despesas com aluguel da sede da Companhia, pagamento de despesas cartorárias referentes à constituição das Garantias e demais atos societários da Companhia, despesas relacionadas ao cumprimento do disposto nesta Escritura, bem como outras despesas que sejam comprovadamente necessárias à operação regular da Companhia.

Prosseguindo com os itens constantes da ordem do dia (*bem como (b) com relação à constituição do fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) e, consequentemente, aprovar a (b.1) nova redação da Cláusula IV.4.4 da Escritura de Emissão; e (b.2) não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão*), os Debenturistas representando 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram no sentido de aprovar a concessão de *waiver* à Companhia com relação à não constituição do fundo de Reserva no prazo e nas condições definidas na Escritura de Emissão, aprovando a não declaração do vencimento antecipado, que vigorará até 02 de abril de 2019, sendo certo que, caso a Companhia não cumpra com as obrigações abaixo, as Debêntures vencerão-se-ão antecipadamente de forma automática: (a) a Companhia deverá outorgar em favor dos

Debenturistas a alienação fiduciária sobre todas as debêntures emitidas pela LSH SA no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures da LSH SA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data; **(b)** a Companhia deverá regularizar e concluir a outorga em favor dos Debenturistas da constituição de alienação fiduciária sobre todas as cotas emitidas pelo FIP, e que ainda não se encontram devidamente gravadas em favor dos Debenturistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data; **(c)** a Companhia deverá regularizar o *rating* da emissão das Debêntures de sua emissão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data; **(d)** a Companhia deverá apresentar aos Debenturistas: *(i)* até 29 de março de 2019 as suas demonstrações financeiras relativamente ao exercício social findo em 2018, independentemente de terem ou não abstenção de opinião por parte do auditor independente; e *(ii)* caso as demonstrações financeiras apresentadas conforme o item anterior sejam apresentadas com abstenção de opinião por parte do auditor independente, até 25 de junho de 2019 as suas demonstrações financeiras relativamente ao exercício social findo em 2018 sem a abstenção de opinião por parte do auditor independente; **(e)** a Companhia deverá celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures que estipule que toda e qualquer matéria a ser deliberada na Assembleia Geral de Cotistas do FIP seja submetida previamente à aprovação dos Debenturistas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas do FIP, tendo o Agente Fiduciário o direito de proferir orientação de voto à Companhia com base nas comunicações enviadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, definindo-se a orientação de voto pela maioria simples dos Debenturistas que se manifestarem, devendo tal orientação de voto ser obrigatoriamente seguida e cumprida pela Companhia no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Cotistas do FIP, sendo certo que as manifestações dos Debenturistas ao Agente Fiduciário poderão ocorrer por e-mail, conferência telefônica ou carta registrada; e **(f)** a Companhia deverá celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures que estipule a proibição da tomada de qualquer endividamento por parte da Companhia. As alterações à Escritura de Debêntures previstas nos itens “e” e “f” deste parágrafo entrarão em vigor e efeito imediatamente, mas serão formalizadas em conjunto com o aditivo à Escritura de Emissão previsto no parágrafo abaixo.

Em decorrência das deliberações aprovadas no parágrafo acima, os Debenturistas representando 92,29% (noventa e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram no sentido de aprovar a nova redação da Cláusula IV.4.4 da Escritura de Debêntures, desde que cumpridas as obrigações da Companhia previstas nos itens “a” a “d” do parágrafo acima, que, se cumpridas, acarretarão com que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem aditamento à Escritura de Debêntures, e entre em vigor a nova redação da Cláusula IV.4.4 da Escritura de Debêntures disposta abaixo:

Cláusula IV.4.4 Cessão Fiduciária de todos os direitos relativos à conta corrente vinculada n.º 37189-2, agência 001-9, do Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora, (“Conta Vinculada”), nos termos dos Contratos de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qual serão depositados os Direitos de Crédito ("Contrato de Cessão") e onde será constituído um fundo de reserva ("Fundo de Reserva"), em montante correspondente a 03 (três) parcelas vincendas ("PMTs") do pagamento da Remuneração projetada para a respectiva data que será devidas, após o término do Período de Carência da Remuneração, conforme determinado nesta Escritura. O Fundo de Reserva deverá ser constituído por valores recebidos a título de pagamento de Dividendos, Juros sobre o Capital Próprio e/ou qualquer outro tipo de bonificação ou recebimento pago ou creditado à Emissora, durante todo o período compreendido entre 02 de abril de 2019 e o término do pagamento das Debêntures, conforme determinado neste instrumento ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

Os Debenturistas se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas em 02 de abril de 2019 para verificar a correta constituição do fundo de reserva previsto na Escritura de Debêntures e, caso o fundo de reserva não tenha sido adequadamente constituído, os Debenturistas deliberarão sobre a parametrização das obrigações quanto à constituição do fundo de reserva pela Companhia, no lugar das obrigações atualmente constantes da Escritura de Debêntures.

Por fim, os Debenturistas consignam que esperam da Companhia que esta atue no sentido de assegurar o cumprimento de práticas de governança corporativa junto ao FIP, bem como implemente seu efetivo poder decisório junto ao FIP em todas as esferas que lhe são permitidas, na forma do Regulamento do FIP.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, tendo sido lavrada esta ata, que uma vez lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de julho de 2018.

Mesa:


RACHEL SZKLO SIMÕES

Presidente


ALINE PAPILE CUNTO

Secretária


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.


EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Oswaldo Pano Filho

Diretor Presidente

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

NOMES	ASSINATURAS
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5 GOLDEN GATE BRIDGE FIDC – FI DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL p.p Sr. Felipe de Almeida Machado Lima	
TMJ IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA p.p Sra. Rachel Szklo Simões	
FIM SCULPTOR CP ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS p.p. Rachel Szklo Simões	


